

JUSTIFICATIVA
PL 0236/2012

Com quase sete anos de existência, o Programa de Fomento à Dança da Cidade de São Paulo tem apresentado resultados extraordinários. Dezenas de grupos de dança paulistanos tiveram o benefício da lei e puderam montar espetáculos de relevante valor artístico, tornando o Programa de Fomento e a Lei que o criou em 2005 importantes referências no âmbito do incentivo e do apoio à atividade artística em nosso país. O Programa, no entanto, padece de uma limitação, que com o presente projeto de lei pretendemos corrigir, estendendo por até dois anos a duração e o desenvolvimento dos projetos selecionados. Hoje, com duração limitada a apenas um ano, os projetos acabam tolhendo iniciativas artísticas que exigem mais tempo de maturação e desenvolvimento. Aprovada esta lei, os editais do Programa, sob responsabilidade da Secretaria de Cultura, deverão considerar as implicações dos trabalhos com duração de até dois anos tanto no que se refere às prestações de contas - que devem ocorrer parcialmente no final de cada ano - quanto no valor do benefício, que poderá ter um valor limite mais elevado, compatível com a duração do projeto.